

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 389/92

de 11 de Maio

Pelo presente diploma procede-se à actualização, para 1992, do preço de venda das refeições fornecidas nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida na Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços e organismos da administração central e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em 420\$, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º O preço da refeição a pagar pelos aposentados ou reformados, bem como pelos cônjuges sobreviventes dos funcionários falecidos antes da aposentação, pelos quais recebem qualquer pensão, é determinado nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho.

3.º Nos refeitórios cujas condições de funcionamento o permitam poderão ser fornecidos minipratos e refeições com composição seleccionada pelos utentes, sendo o preço de venda da respectiva refeição determinado em função do preço de cada um dos seus componentes.

4.º É revogada a Portaria n.º 1245/90, de 31 de Dezembro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 14 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 390/92

de 11 de Maio

O quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, criado pelo Decreto-Lei n.º 445/85, de 24 de

Outubro, carece de ser reajustado tendo em conta não só a aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 248/85 e 265/88, respectivamente de 15 e 28 de Julho, mas também uma correcta e racional gestão de recursos humanos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, criado pelo Decreto-Lei n.º 445/85, de 24 de Outubro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 478/86, de 29 de Agosto, é de novo alterado de acordo com o quadro constante do anexo I à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Pessoal:

Secção de Expediente e Arquivo;

Secção de Processamento de Vencimentos;

Repartição de Aprovisionamento:

Secção de Compras;

Secção de Stocks;

Repartição de Contabilidade:

Secção de Contabilidade Geral;

Secção de Controlo Orçamental.

3.º Os conteúdos funcionais das carreiras de desenhador e de técnico auxiliar são os constantes do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Abril de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal dirigente	—	—	Director	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Enfermeiro director do serviço de enfermagem.	(c) 1	(a)
			Administrador geral	1	(b)
			Administrador de 1.ª classe	1	(b)
			Chefe de repartição	3	(d)